PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.830, DE 20 DE JUNHO DE 2002.

Autoriza o Executivo a contratar, em caráter emergencial, 04 (quatro) Farmacêuticos-Bioquímicos, todos com atuação na Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a contratar, pelo regime da C.L.T., pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, em caráter emergencial, 04 (quatro) Farmacêuticos-Bioquímicos.

§ 1º Os contratados com base nesta Lei deverão ter formação superior em farmácia-bioquímica, percebendo o vencimento constante no Padrão 12 da Tabela de Vencimentos dos Servidores Regidos pela C.L.T., obedecendo à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e atuando junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar.

§ 2º Durante o prazo previsto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo promoverá Concurso Público para as funções de que trata a presente Lei.

Art. 2º Em nenhuma hipótese será considerado título a ser utilizado no concurso, referido no parágrafo segundo do artigo anterior, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 20 DE JUNHO DE 2002.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo